



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 559/2020
PROJETO DE LEI N° 1.945/2020
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número do aplicativo “WhatsApp”, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Institui o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de aplicativo “WhatsApp” para receber denúncias referentes às iniciativas de violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

Art. 3º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de “WhatsApp” para denúncia de violência contra a mulher devem ser amplamente divulgados.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de “WhatsApp” devem ter prioridade de atendimento durante períodos de pandemia, em que sejam necessários o distanciamento ou o isolamento social e as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente